PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em. 17 / 12 / 97

LEI MUNICIPAL 035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

"Que autoriza o Executivo a conceder o uso do Matadouro Municipal a terceiro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo nos termos do Art. 100, da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso do Matadouro Municipal, por prazo de 05 (cinco) anos, renovável, a critério da Administração, mediante prévio procedimento licitatório.

Parágrafo único - O uso do bem compreende a Administração e a exploração dos serviços de abate de animais.

Art. 2° - A empresa concessionária, em contrapartida, realizará a reforma geral do prédio Municipal, conforme especificações da Administração.

Parágrafo único - Findo o contrato de concessão, a concessionária devolverá o bem em perfeitas condições de uso.

Art. 3° - Na exploração dos serviços de abate de animais, a concessionária praticará preços públicos fixados por Decreto do Executivo, atendidos os princípios da modicidade e da justa remuneração.

Art. 4° - A Administração, o funcionamento e a exploração do Matadouro pela empresa concessionária ficam submetidas as

Recebido dia 05/01/98

normas de interesse público e aos regulamentos expedidos pela Administração.

Art. 5° - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei e instituirá normas complementares no resguardo do interesse público.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1997.

.....
Lino José de Souza Chixaro
Prefeito Municipal, em Exercício